

COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL DE VENDA PED/ERJ Nº 02/97

Programa Estadual de Desestatização - PED

Alienação de ações ordinárias nominativas do capital social da COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO- CEG, e alienação de ações ordinárias e preferenciais nominativas do Capital Social da RIOGÁS S.A., todas de titularidade do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro - CD/PED, pelo presente EDITAL, e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições para a desestatização da COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, mediante alienação de ações ordinárias de sua emissão e da RIOGÁS S.A., mediante alienação de ações ordinárias e preferenciais de sua emissão, todas de titularidade do Estado do Rio de Janeiro. Os procedimentos relativos à alienação das ações regular-se-ão por este EDITAL, pelo MANUAL DE INSTRUÇÃO e pelos atos normativos expedidos pela Comissão Diretora.

CAPÍTULO 1 - ESCLARECIMENTOS BÁSICOS

1.1. DEFINIÇÕES E ABREVIações

No presente EDITAL, as expressões abaixo terão os significados indicados a seguir:

I - ACESSO: é o acesso à SALA DE INFORMAÇÕES dos interessados que tenham atendido às condições estabelecidas no AVISO;

II - AÇÕES DA CEG: são as 32.073.297.893 (trinta e dois bilhões, setenta e três milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas representativas de 65,407% do capital social da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, de titularidade do Estado do Rio de Janeiro;

III - AÇÕES DA RIOGÁS: são as 4.183.500 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas (83,67%) e 7.066.500 (sete milhões, sessenta e seis mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas (70,67%) representativas de 75,00% do capital social da RIOGÁS, de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, divididas em 3 (três) lotes, sendo o LOTE A com 2.550.000 (dois milhões quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, representativas de 51,00% do capital votante da RIOGÁS e 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações preferenciais, representativas de 12,00% das ações sem direito a voto de emissão da

RIOGÁS, o LOTE B com 816.750 (oitocentas e dezesseis mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias representativas de 16,33% do capital votante da RIOGÁS e 2.933.250 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais, representativas de 29,33% das ações sem direito a voto de emissão da RIOGÁS, e o LOTE C com 816.750 (oitocentas e dezesseis mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias representativas de 16,33% do capital votante da RIOGÁS e 2.933.250 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais, representativas de 29,33% das ações sem direito a voto de emissão da RIOGÁS;

IV - AUDITORES EXTERNOS DO PROCESSO: é a AUDIVA AUDITORES INDEPENDENTES S/C, com sede na Rua Visconde de Pirará nº 433, sala 704, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.281.229/0001-06, autorizado a realizar serviços de auditoria externa em companhias abertas, pelo Ato Declaratório CVM nº 3.386, de 20 de abril de 1995, empresa contratada pelo ESTADO para verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no EDITAL bem como acompanhar o processo de desestatização da CEG e da RIOGÁS;

V - AVISO: é o aviso da CD/PED publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 22 de abril de 1997, e nos jornais Gazeta Mercantil, Jornal do Comercio e Jornal do Brasil do dia 23 de abril de 1997, estabelecendo as condições do ACESSO;

VI - BVRJ: é a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça Quinze de Novembro, nº 20, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.660.648/0001-43;

VII - CEG: é a Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, com sede na Rua São Cristóvão, nº 1.200, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.938.119/0002-40, Inscrição Estadual nº 83.409.738;

VIII - CENTRO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: é a sala localizada na CEG, onde estarão à disposição das pessoas que adquirirem o EDITAL os relatórios dos CONSULTORES INDEPENDENTES;

IX - CLC: é a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., com sede na Praça Quinze de Novembro, nº 20, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC-MF sob o nº 39.106.794/0001-08;

X - CONTRATOS DE CONCESSÃO: são os contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de gás canalizado a serem celebrados entre o ESTADO e a CEG e o ESTADO e a RIOGÁS, com a interveniência do NOVO GRUPO DE CONTROLE;

XI - CRONOGRAMA: é o registro das datas dos principais eventos do PROCESSO;

XII - EDITAL: é o presente instrumento jurídico com seus ANEXOS;

XIII - EMPREGADOS: são os empregados da CEG que poderão participar da OFERTA AOS EMPREGADOS, individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investimentos, conforme disposto neste EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS;

XIV - ESTADO: é o Estado do Rio de Janeiro;

XV - GASTUS: é a entidade fechada de previdência privada que tem a CEG como mantenedora;

XVI - LEILÃO: é o leilão público especial de 28.064.135.026 (vinte e oito bilhões, sessenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, e vinte e seis) AÇÕES DA CEG, e das AÇÕES DA RIOGÁS a realizar-se na data e hora previstas no CRONOGRAMA para OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE;

XVII - MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado pela CLC, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO, o processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, o processo de liquidação financeira do LEILÃO;

XVIII - MEMORANDO INFORMATIVO: é o documento que reúne informações concernentes à CEG e à RIOGÁS, que completa e integra o EDITAL;

XIX - NOVO GRUPO DE CONTROLE: é tanto o PARTICIPANTE ou grupo de participantes que adquire o lote de 28.064.135.026 (vinte e oito bilhões, sessenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, e vinte e seis) AÇÕES DA CEG, quanto o grupo de participantes que adquire as AÇÕES DA RIOGÁS, todas ofertadas pelo ESTADO, nos termos do item 2.1. deste EDITAL;

XX - OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE: é o leilão na BVRJ, destinado à alienação do lote único de 28.064.135.026 (vinte e oito bilhões, sessenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, e vinte e seis) AÇÕES DA CEG e das AÇÕES DA RIOGÁS, estas últimas distribuídas em 3 (três) lotes, a saber: 01 (um) lote com 2.550.000 (dois milhões quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias (51,00%) e 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações preferenciais nominativas (12,00%) e cada um dos 02 (dois) lotes restantes com 816.750 (oitocentas e dezesseis mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias (16,33%) e 2.933.250 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais (29,33%), realizado, através da apresentação, por parte dos participantes, de proposta de preço, na forma de maior lance, em envelopes fechados, conforme detalhado no EDITAL;

XXI - OFERTA AOS EMPREGADOS: é a oferta de 4.009.162.867 (quatro bilhões, nove

milhões. cento e sessenta e dois mil. oitocentas e sessenta e sete) AÇÕES DA CEG (S.18º) aos EMPREGADOS, conforme previsto no item 2.3.1.:

XXII - PARTICIPANTE: é o licitante interessado em participar do LEILÃO;

XXIII - PARTICIPANTE TÉCNICO: é o licitante que presta serviços de distribuição de gás canalizado e que atenda aos requisitos no EDITAL;

XXIV - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO: é a habilitação do interessado em participar do LEILÃO, prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXV - PROCESSO: é o processo de desestatização da CEG e da RIOGÁS, incluindo o LEILÃO e a OFERTA AOS EMPREGADOS;

XXVI - PROGRAMA ou PED: Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 21.916, de 21 de dezembro de 1995, com as alterações posteriores;

XXVII - PROSPECTO: é o documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO, e do qual fazem parte integrante o presente EDITAL, o MEMORANDO INFORMATIVO, o MANUAL DE INSTRUÇÃO, e o PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS;

XXVIII - PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS: é o documento dirigido aos EMPREGADOS que apresenta, de modo resumido, informações concernentes à OFERTA AOS EMPREGADOS, e que complementa este EDITAL;

XXIX - RESOLUÇÃO: é a Resolução CD/PED nº 04, de 6 de junho de 1997, que estabelece as condições gerais do PROCESSO;

XXX - RIOGÁS: é a RIOGÁS S.A., com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.100, 11º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.695.370/0001-53; e

XXXI - SALAS DE INFORMAÇÕES: são as salas localizadas na CEG onde estarão à disposição dos interessados que tiveram aprovados os seus pedidos de ACESSO as informações sobre a CEG e RIOGÁS, de acordo com o estabelecido no AVISO;

1.2. DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA CEG DA RIOGÁS

O processo de desestatização da CEG e da RIOGÁS está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei estadual nº 2.685, de 13 de fevereiro de 1997, da disciplina legislativa e regulamentar concernente à exploração dos serviços públicos de distribuição de gás, e legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e a disciplina legislativa e regulamentar do PED, em especial a Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, o Decreto nº 21.916 de 21 de dezembro de 1995, o Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996, e demais disposições legais.

1.2.2. JUSTIFICATIVA PARA A DESESTATIZAÇÃO

A desestatização da CEG e da RIOGÁS se enquadra nos objetivos do PED, previstos no artigo 1º, da Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, e alterações.

1.2.3. INCLUSÃO DA CEG e da RIOGÁS NO PED

A CEG e a RIOGÁS foram incluídas no PED pelos Decretos nº 21.985, de 16 de janeiro de 1996, e 23.013, de 26 de março de 1997, respectivamente.

1.2.4. CONSULTORES INDEPENDENTES

O ESTADO em cumprimento à diretriz da CD/PED dentro das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 2.470/95, procedeu à licitação dos serviços de avaliação econômico-financeira e patrimonial; de recursos humanos, atuarial, meio ambiente e jurídica, bem como de modelagem para a privatização da CEG e da RIOGÁS, conforme detalhado no Edital de Licitação nº 02/PED-ERJ/97.

O ESTADO contratou como CONSULTORES INDEPENDENTES o Consórcio CEG-RIO, integrado pelas empresas Capitaltec S.A. Consultoria Econômica, Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Morgan Grenfell & Co. Limited, Natrontec Estudos e Engenharia de Processos S/C Ltda e Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes, tendo o referido Consórcio, em 18 de julho de 1996, firmado com o ESTADO contrato, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Consórcio teve ainda como subcontratados, o escritório de advocacia Motta, Fernandes Rocha & Associados - Advogados, e as empresas Planorh Consultoria em Recursos Humanos e Relações Sindicais S/C Ltda., Apsis Avaliações Patrimoniais Ltda. e Jessé Montello Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda.

1.2.5. AUDITORES EXTERNOS DO PROCESSO

O ESTADO promoveu licitação da qual foi vencedora a empresa AUDIVA AUDITORES INDEPENDENTES S/C. com sede na Rua Visconde de Pirajá nº 433, sala 704, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.281.229/0001-00, para o exercício das funções de AUDITORES EXTERNOS DO PROCESSO, com as atribuições de verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no EDITAL, bem como prestar os demais serviços previstos contratualmente, inclusive o de apresentar relatório final do processo de desestatização da CEG e da RIOGÁS.

1.2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO

A destinação dos recursos provenientes da alienação das ações objeto deste EDITAL será aquela prevista no artigo 2º, da Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, bem como aquela que, com base na referida lei, venha a ser posteriormente deliberada pela CDD.

1.3. EDITAL, MEMORANDO INFORMATIVO E MANUAL DE INSTRUÇÃO

O MEMORANDO INFORMATIVO e o MANUAL DE INSTRUÇÃO e seus anexos serão registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

Os interessados em adquirir a minuta do EDITAL, bem como o EDITAL e seus anexos, poderão fazê-lo na CEG, na Rua São Cristóvão nº 1.200, Rio de Janeiro, RJ. Os interessados que adquirirem a minuta do EDITAL terão direito, mediante apresentação do recibo de aquisição, a receber posteriormente uma cópia do EDITAL. O interessado que adquirir o EDITAL receberá uma via do MEMORANDO INFORMATIVO.

O MANUAL DE INSTRUÇÃO estará à disposição dos interessados, na CLC, na data indicada no CRONOGRAMA.

1.4. DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

1.4.1. As pessoas que adquirirem o EDITAL poderão, no prazo indicado no CRONOGRAMA, obter informações complementares no CENTRO PÚBLICO DE INFORMAÇÕES no qual estarão à disposição para consulta os relatórios elaborados pelos CONSULTORES INDEPENDENTES, nos dias úteis das 14 às 16 horas. Poderão ainda participar da visita às instalações da Rua São Cristóvão nº 1.200, que se realizará no dia indicado no CRONOGRAMA, às 10 horas.

1.4.2. Todas e quaisquer informações adicionais que, porventura, não estejam no EDITAL, no MEMORANDO INFORMATIVO e ou no MANUAL DE INSTRUÇÃO deverão ser solicitadas, por escrito, inclusive através de fax, aos AUDITORES EXTERNOS DO PROCESSO, no endereço indicado no Item 1.1.IV. As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do processo de desestatização da CEG e da RIOGÁS.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, ESTRUTURA DAS OFERTAS, PREÇOS MÍNIMOS E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

2.1. OBJETO

2.1.1. O objeto do EDITAL é a alienação das AÇÕES DA CEG e das AÇÕES DA RIOGÁS.

2.1.2. As AÇÕES DA CEG serão alienadas em parte (correspondente a 28.064.35.026 ações) através do LEILÃO e em parte (correspondente a 4.009.162.867 ações) através da OFERTA AOS EMPREGADOS.

2.2. PREÇO MÍNIMO DAS AÇÕES DA CEG E DA RIOGÁS

O preço mínimo para as AÇÕES DA CEG a serem alienadas através do LEILÃO é de R\$ 252.457.547,17 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos). O preço mínimo para as AÇÕES DA CEG a serem alienadas através da OFERTA AOS EMPREGADOS é de R\$ 24.215.343,72 (vinte e quatro milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). Tais preços mínimos foram fixados com base no valor mínimo para a totalidade das ações de emissão da CEG, que é de R\$ 423.000.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões de reais).

O preço mínimo para o conjunto dos três lotes de AÇÕES DA RIOGÁS a serem alienadas através do LEILÃO é de R\$ 105.750.000,00 (cento e cinco milhões setecentos e cinquenta mil reais), não estando os lotes individualmente sujeitos a preço mínimo. O preço mínimo para o conjunto dos três lotes de AÇÕES DA RIOGÁS foi fixado com base no valor mínimo para a totalidade das ações de emissão da RIOGÁS, que é de R\$ 141.000.000,00 (cento e quarenta e um milhões de reais).

2.2.1. APROVAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO

Em observância ao disposto no artigo 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, os preços mínimos das AÇÕES DA CEG e das AÇÕES DA RIOGÁS foram aprovados pelo ESTADO, através do Decreto nº 23.227, de 12 de junho de 1997.

2.3. ESTRUTURA DAS OFERTAS

As AÇÕES DA CEG objeto da venda pelo ESTADO, serão alienadas em 02 (duas) etapas, compreendendo a OFERTA AOS EMPREGADOS e a OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE.

2.3.1. OFERTA AOS EMPREGADOS

2.3.1.1. OBJETO E PREÇO

Serão ofertadas aos empregados habilitados 4.009.162.867 (quatro bilhões, nove milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentas e sessenta e sete) AÇÕES DA CEG, representando aproximadamente 12,5% da participação que o ESTADO detém no capital da CEG.

O preço de cada pacote objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS foi fixado com base no valor mínimo para a totalidade das ações de emissão da CEG referido no item 2.2., com um desconto proporcional de cerca de 30% (trinta por cento), sendo certo que a quantia correspondente ao desconto concedido aos EMPREGADOS foi acrescida quando da fixação do preço mínimo estabelecido para a OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE.

Não haverá oferta de ações de emissão da RIOGÁS aos EMPREGADOS, tendo em vista tratar-se de sociedade recém constituída, ainda em fase de implantação de suas operações.

2.3.1.2. HABILITAÇÃO

Estarão habilitados à aquisição de ações os empregados registrados na CEG e no GASIUS na data da publicação do EDITAL no Diário Oficial do Estado, bem como os empregados aposentados da CEG e do GASIUS e os antigos empregados da CEG que continuam contribuindo para o GASIUS na qualidade de autopatrocinados. Para os fins do EDITAL, serão considerados empregados aposentados todos aqueles que, ao requerer aposentadoria, mantinham vínculo empregatício com a CEG ou com o GASIUS.

Os habilitados poderão participar da OFERTA AOS EMPREGADOS individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investimentos, que tenham sido constituídos com o objetivo principal de participar no capital social da CEG, e que mantenham tal objetivo.

2.3.1.3. PROSPECTO SINTÉTICO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

O detalhamento das condições da OFERTA AOS EMPREGADOS bem como o detalhamento dos respectivos procedimentos operacionais constarão do PROSPECTO

SINTÉTICO PARA OS EMPREGADOS. que estará à disposição dos interessados em postos de atendimento nas dependências da CEG, a partir desta data.

2.3.1.4. LIMITES DE COMPRA

Cada EMPREGADO terá direito a adquirir, em condições de igualdade, independentemente do cargo que ocupa ou tempo de emprego, o mínimo de 01 (um) e o máximo de 2.419.531 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentas e trinta e uma) ações.

2.3.1.5. DESTINAÇÃO DAS SOBRAS

As eventuais sobras serão destinadas aos EMPREGADOS que efetuaram a liquidação financeira da totalidade das ações a eles originalmente ofertadas. Os EMPREGADOS deverão manifestar o interesse em adquirir as sobras e efetivar a liquidação financeira da operação nos prazos previstos no CRONOGRAMA. Havendo sobras após esta etapa, as ações remanescentes serão adquiridas pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE da CEG, pelo mesmo preço por ação pago pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE no LEILÃO. A liquidação financeira de tal aquisição se dará na data prevista no CRONOGRAMA.

2.3.1.6. PRAZOS

A OFERTA AOS EMPREGADOS terá início na data prevista no CRONOGRAMA. As datas referentes aos eventos subseqüentes encontram-se discriminadas no CRONOGRAMA.

2.3.1.7. RESERVA DE AÇÕES PELOS EMPREGADOS

A reserva de ações obedecerá às disposições constantes do PROSPECTO SINTÉTICO DA OFERTA AOS EMPREGADOS.

2.3.1.8. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento do preço das ações adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, na data prevista no CRONOGRAMA. A liquidação financeira somente será realizada se a OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE resultar eficaz.

2.3.2. OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE DA CEG E DA RIOGÁS

2.3.2.1. OBJETO DA OFERTA, EFICÁCIA E PREÇO

Será objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE: (a) um lote único com

28.064.135.026 (vinte e oito bilhões, sessenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, e vinte e seis) AÇÕES DA CEG, representativas de 57,23% (cinquenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital votante e total da CEG, e (b) os três lotes de AÇÕES DA RIOGÁS, totalizando 4.183.500 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias, representativas de 83,67% (oitenta e três inteiros sessenta e sete centésimos cento) do capital votante, e 7.066.500 (sete milhões, sessenta e seis mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas, representativas de 70,67% (setenta inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das ações desta espécie, representativas do capital da RIOGÁS, todas de propriedade do ESTADO. A eficácia da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE está condicionada, cumulativamente:

- (a) à alienação da totalidade das AÇÕES DA CEG e da totalidade das AÇÕES DA RIOGÁS acima discriminadas;
- (b) ao atendimento dos requisitos e restrições previstos no item 3.5. do EDITAL;
- (c) à entrega do(s) envelope(s) fechado(s) nos termos do item 3.6. do EDITAL;
- (d) à liquidação financeira da operação, nas datas previstas no CRONOGRAMA para a liquidação da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE e, havendo sobras na OFERTA AOS EMPREGADOS, para a liquidação a que se refere o item 2.3.1.5. acima; e
- (e) à assinatura dos CONTRATOS DE CONCESSÃO com o ESTADO.

A OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE ocorrerá no local, hora e data previstos no CRONOGRAMA.

2.3.2.2. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento das ações será à vista, em moeda corrente nacional, e em cotas do Fundo de Privatização. A utilização de cotas do Fundo de Privatização no pagamento das ações objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE está limitada ao montante que será divulgado juntamente com o PREÇO MÍNIMO.

A liquidação financeira da aquisição das ações objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE ocorrerá na data prevista no CRONOGRAMA.

2.3.2.3. CONTRATOS DE CONCESSÃO

Na data da liquidação financeira a que se refere o item 2.3.1.5. acima, deverão ser celebrados os respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO, com a interveniência do NOVO GRUPO DE CONTROLE.

2.3.2.4. CONSULTAS À CLC

A critério dos participantes, poderão ser promovidas reuniões prévias com a CLC, com o objetivo de esclarecer o mecanismo da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE e o da liquidação financeira da operação.

CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

Os procedimentos previstos neste Capítulo constam, com maiores detalhes, do MANUAL DE INSTRUÇÃO, elaborado e divulgado pela CLC.

3.1. CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Os participantes serão designados como segue:

I - Participantes Nacionais: (a) pessoas físicas definidas no artigo 12 da Constituição Federal, e (b) entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - Participantes Estrangeiros: aqueles que não se enquadram nas definições estabelecidas nas letras (a) e (b) do inciso I anterior,

III - Consórcios: no caso de Consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como PARTICIPANTE nacional e a parcela estrangeira será considerada como PARTICIPANTE estrangeiro; e

IV - Fundos: serão classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas cotas.

3.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.2.1. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a participação na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, que se dará em processo sumário, é obrigatória a pré-identificação dos participantes incluindo o eventual veículo de investimento do PARTICIPANTE TÉCNICO, nos termos do item 3.3.7. do EDITAL. A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO se destina à verificação dos seguintes aspectos:

(a) capacidade de liquidar financeiramente a operação; e

(b) regularidade da situação fiscal.

3.2.1.1. Para a pré-identificação, são exigidos os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Pessoa física brasileira:

(a) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF; e

(c) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

II - Pessoa jurídica brasileira:

(a) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

(c) declaração no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicáveis;

III - Pessoa jurídica estrangeira:

(a) declaração sobre a existência, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

IV - Filial no Brasil de pessoa jurídica estrangeira:

(a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

(b) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

(c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (ENSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável.

3.2.1.2. Além dos documentos acima listados, todo PARTICIPANTE deverá entregar documentos comprobatórios dando poderes a mandatário para representá-lo na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da transação, bem como receber citação, notificação judicial ou extrajudicial.

3.2.3. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues à CLC na data prevista no CRONOGRAMA.

3.2.4. Na data indicada no CRONOGRAMA será divulgada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e em jornal de grande circulação nacional, a relação dos participantes que atenderem aos requisitos da pré-identificação dos participantes.

3.2.5. O PARTICIPANTE que tiver recusado o seu pedido de pré-identificação poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra tal decisão na data prevista no CRONOGRAMA. A CLC divulgará a lista final dos participantes pré-identificados na data indicada no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. No caso de todos os participantes serem habilitados, deverá a CLC questionar aos participantes se renunciam, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. A CLC divulgará lista final dos participantes.

3.3. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE TÉCNICO.

3.3.1. O PARTICIPANTE que quiser se pré-identificar como PARTICIPANTE TÉCNICO deverá apresentar, além dos documentos listados no item 3.2.1.1. do EDITAL, os documentos mencionados no item 3.3.2. abaixo.

3.3.2. A pré-identificação do PARTICIPANTE TÉCNICO dependerá da comprovação de que:

a) entrega, pelo menos, 2.000.000 m³ (dois milhões de metros cúbicos) de gás por dia a consumidores finais; e

b) opera rede de distribuição e/ou de transporte de gás canalizado com, no mínimo, 2.000 km (dois mil quilômetros) de extensão.

3.3.3. Para efeito das comprovações referidas no item 3.3.2. será admitido o somatório

dos quantitativos relativos ao próprio PARTICIPANTE TÉCNICO, às suas controladas, à sua controladora e às sociedades controladas por sua controladora, utilizando-se, como definição de controle, aquela constante do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As vinculações societárias deverão ser devidamente comprovadas.

3.3.3. O PARTICIPANTE TÉCNICO, de maneira a comprovar e atender os requisitos técnicos e as vinculações societárias referidos nos itens 3.3.2. e 3.3.2.1. acima, deverá apresentar os seguintes documentos:

- (a) carta de auditores externos ou ente regulador do respectivo país ou estado, indicando o nome do PARTICIPANTE TÉCNICO, sua sede e as áreas de concessão por ele operadas, e informando que o PARTICIPANTE TÉCNICO atende a todos os requisitos listados no item 3.3.2. do EDITAL e, no caso de utilização da faculdade a que se refere o item 3.3.2.1. acima, atestando a existência das vinculações societárias referidas no mesmo item;
e
- (b) declaração assinada por diretores do PARTICIPANTE TÉCNICO, com poderes para obrigá-lo, de que a empresa atende ao disposto no item 3.3.2. do EDITAL e, no caso de utilização da faculdade a que se refere o item 3.3.2.1. acima, atestando a existência das vinculações societárias referidas no mesmo item.

3.3.4. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados pelos participantes à CLC nas datas previstas no CRONOGRAMA. A documentação será entregue à CLC em envelope que deverá identificar, no seu lado externo, o nome do PARTICIPANTE TÉCNICO. A documentação será analisada pela CLC, que elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos recebidos.

3.3.5. Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, a relação dos PARTICIPANTES TÉCNICOS que se pré-identificaram.

3.3.6. O PARTICIPANTE TÉCNICO que tiver recusado o seu pedido de pré-identificação poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra tal decisão na data prevista no CRONOGRAMA. A CLC divulgará a lista final dos PARTICIPANTES TÉCNICOS pré-identificados na data indicada no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. No caso de todos os participantes serem habilitados, deverá a CLC questionar aos PARTICIPANTES TÉCNICOS se renunciam, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. A CLC divulgará lista final dos PARTICIPANTES TÉCNICOS.

3.3.7. O PARTICIPANTE TÉCNICO pré-identificado poderá adquirir ações objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, por meio de sociedade (aqui denominada VEÍCULO DE INVESTIMENTO), da qual ele, PARTICIPANTE TÉCNICO, isoladamente, ou em conjunto com sua controladora, detenha, direta ou indiretamente, 100,00% (cem por cento) das ações com direito a voto ou das quotas representativas do capital social.

3.3.7.1. Fica entendido que, caso o PARTICIPANTE TÉCNICO utilize VEÍCULO DE INVESTIMENTO, este deverá atender a todos os requisitos do EDITAL, inclusive a apresentação dos documentos referidos no item 3.2.1. e no item 3.4., devendo ser apresentado, juntamente com os documentos de pré-identificação, declaração informando o nome do VEÍCULO DE INVESTIMENTO e a comprovação da relação societária entre o veículo e o PARTICIPANTE TÉCNICO. Para fins dessa comprovação, bastará a apresentação de uma declaração do próprio PARTICIPANTE TÉCNICO ou do VEÍCULO DE INVESTIMENTO.

3.4. PRÉ-QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA DE TODOS OS PARTICIPANTES

Até a data prevista no CRONOGRAMA cada PARTICIPANTE, grupo de participantes ou consórcio, deverá apresentar à CLC garantia financeira, nos termos do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, em montante equivalente à soma do valor mínimo das AÇÕES DA CEG com o valor mínimo das AÇÕES DA RIOGÁS, objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE. A divulgação dos pré-identificados que tiverem as garantias financeiras aprovadas será feita na data prevista no CRONOGRAMA. O PARTICIPANTE ou grupo de participantes que tenha alguma de suas garantias financeiras rejeitadas pela CLC não poderá apresentar o envelope contendo lance.

3.5. REQUISITOS E RESTRIÇÕES AOS PARTICIPANTES

3.5.1. Apenas poderá participar da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE grupo de participantes constituído por pelo menos três participantes pré-identificados, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico, devendo cada grupo de participantes ser necessariamente integrado por pelo menos um PARTICIPANTE TÉCNICO pré-identificado, nos termos do presente EDITAL. Pelo menos 15,00% (quinze por cento) das ações ordinárias nominativas, no caso da CEG, e 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social total, no caso da RIOGÁS, deverão ser adquiridos por PARTICIPANTE TÉCNICO.

3.5.2. Nenhum PARTICIPANTE - diretamente ou através de empresa controladora, controlada, coligada ou integrante do mesmo grupo econômico - poderá participar em mais de um grupo de participantes.

3.5.3. Todos os participantes deverão ter sido pré-identificados pela CLC bem como aprovados pelo ESTADO, nas datas previstas no CRONOGRAMA, tudo de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A CLC encaminhará ao ESTADO, em prazo hábil, todos os dados dos participantes necessários à sua pré-identificação, que deverá ocorrer até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.5.4. Todos os participantes deverão atender à pré-qualificação financeira nos termos do EDITAL.

3.5.5. Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de garantia financeira à CLC), produzidos pelos participantes, e que tenham sido elaborados em língua estrangeira, deverão ser notariados, consularizados e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

3.5.6. O ESTADO será representado na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE pela BVRJ.

3.5.7. O acesso dos grupos de participantes à OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE dar-se-á exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no país. Cada grupo de participantes, devidamente pré-identificado e financeiramente qualificado, deverá estar representado e dar lance na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE através de uma única sociedade corretora. O contrato celebrado entre o grupo de participantes e a respectiva sociedade corretora, cujo modelo se encontra anexado ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, deverá ser entregue pela sociedade corretora à CLC até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.6. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.6.1. Às 10 horas do dia previsto no CRONOGRAMA para a realização do LEILÃO, cada sociedade corretora representando um grupo de participantes deverá, obrigatoriamente, apresentar envelope fechado contendo duas propostas: uma para a compra do lote único de ações de emissão da CEG e outra para a compra dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS, contendo os respectivos lances, observado o estabelecido no item 2.3 do EDITAL.

3.6.1.1. Cada grupo de participantes poderá livremente estabelecer quais dentre os seus integrantes apresentarão proposta para a compra de ações de emissão da CEG e quais apresentarão proposta para a compra de ações de emissão da RIOGÁS. A respectiva proposta para compra de ações de emissão da CEG deverá indicar em que proporção os signatários adquirirão as ações dela objeto. A respectiva proposta para compra de ações de emissão da RIOGÁS deverá ser necessariamente apresentada por três participantes distintos, com a indicação de qual dos três lotes ofertados caberá a cada um deles.

3.6.2. O envelope não poderá ser transparente e deverá conter, no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e a referência "*Lance conjunto para a aquisição do lote único de ações de emissão da CEG e dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS*".

3.6.3. Será facultado aos grupos de participantes apresentar, juntamente com o envelope contendo as duas propostas antes referidas, um envelope contendo proposta separada para a compra do lote único de ações de emissão da CEG e/ou um envelope contendo proposta separada para a compra dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS. Cada um dos envelopes não poderá ser transparente e deverá conter, no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e, conforme o caso, a referência "*Lance individual para aquisição do lote único de emissão da CEG*" ou "*Lance individual para aquisição dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS*".

3.6.3.1. Cada grupo de participantes poderá livremente estabelecer quais dentre os seus integrantes apresentarão proposta separada para a compra de ações de emissão da CEG e quais apresentarão proposta separada para a compra de ações de emissão da RIOGÁS. A respectiva proposta separada para compra de ações de emissão da CEG deverá indicar em que proporção os signatários adquirirão as ações dela objeto. A respectiva proposta separada para compra de ações de emissão da RIOGÁS deverá ser necessariamente apresentada por três pessoas distintas, com a indicação de qual dos três lotes ofertados caberá a cada uma delas.

3.6.4. Os envelopes contendo lances individuais de compra do lote único de ações de emissão da CEG somente serão abertos se qualquer dos grupos de participantes apresentar lance individual para a compra dos lotes de ações de emissão da RIOGÁS. Os envelopes contendo lances individuais de compra dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS somente serão abertos se qualquer grupo de participantes apresentar lance individual para a compra das ações de emissão da CEG.

3.6.5. Após o recebimento e a rubrica por representantes dos Grupos de Participantes de todos os envelopes das corretoras, o Diretor do LEILÃO abrirá os envelopes contendo lances conjuntos e, se for o caso, os envelopes contendo lances individuais, informando o lance contido em cada envelope, para que este seja digitado no computador, no espaço reservado para cada corretora.

3.6.6. Caso o leilão se trave apenas entre participantes que tenham apresentado envelopes contendo lances conjuntos, o vencedor será aquele cujo lance conjunto alcançar maior valor.

3.6.7. Se ao leilão estiverem concorrendo lances conjuntos e lances individuais, será feita, inicialmente a soma do maior lance individual para o lote único de ações CEG com o

maior lance individual para os três lotes de ações de emissão da RIOGÁS. A soma dos maiores lances individuais será então confrontada com o maior lance conjunto, sagrando-se vencedor aquele que alcançar maior valor. O vencedor será imediatamente anunciado e, então, divulgado pela BVRJ.

3.6.8. Em caso de empate entre dois ou mais grupos de participantes, o Diretor do LEILÃO, na presença de todos, dará início a leilão tradicional ao qual só poderão concorrer os empatados e que terá como lance mínimo o valor dos lances que resultaram no empate. Deixando os empatados de apresentar lance no leilão tradicional, o Diretor do LEILÃO procederá a sorteio entre os grupos de participantes empatados, para escolha do vencedor.

3.6.9. Os lances conjuntos ou individuais para a compra dos lotes de ações de emissão da RIOGÁS deverão necessariamente ser apresentados por três pessoas jurídicas distintas, que poderão pertencer a um mesmo grupo econômico, devendo cada uma dessas pessoas apresentar proposta para a compra de um só dos lotes. No julgamento dos lances, conjuntos e individuais, para a compra dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS será levada em conta a soma das três propostas constantes de cada envelope.

3.6.10. A efetivação da alienação das ações ocorrerá com a liquidação financeira da operação e a lavratura do respectivo termo de transferência das ações nos competentes livros de transferência de ações da CEG e da RIOGÁS, e com a assinatura dos respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO com o ESTADO.

3.6.11. O contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre o ESTADO e o NOVO GRUPO DE CONTROLE obedecerá aos termos da minuta anexa ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, e será assinado no local e no horário a serem indicados pelo ESTADO, no dia da liquidação financeira da operação.

3.6.12. O PARTICIPANTE TÉCNICO integrante do NOVO GRUPO DE CONTROLE, mediante a assinatura de declaração nos termos da minuta anexa ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, a ser apresentada no ato da celebração do contrato a que se refere o item

3.6.11., se comprometerá a:

- (a) no caso de haver utilizado VEÍCULO DE INVESTIMENTO, manter, na sua titularidade, conforme o caso, a totalidade das ações com direito de voto ou a totalidade das quotas do referido VEÍCULO DE INVESTIMENTO;
- (b) transferir ou, se for o caso, fazer com que o VEÍCULO DE INVESTIMENTO transfira, para a CEG e/ou a RIOGÁS, os conhecimentos técnicos e operacionais adquiridos nas atividades apresentadas quando de sua pré-identificação como PARTICIPANTE TÉCNICO; e
- (c) manter, diretamente ou através do VEÍCULO DE INVESTIMENTO, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a participação no capital da CEG e, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a participação no capital da RIOGÁS, obedecidos os percentuais

minimos indicados no item 4.4. do EDITAL.

3.7. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações resultantes das ofertas objeto do EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretroatáveis. A aquisição do controle da CEG e da RIOGÁS e o exercício dele ficarão sujeitos à legislação aplicável e à supervisão e fiscalização dos órgãos governamentais competentes.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação do LEILÃO pelo vencedor do mesmo na data da liquidação financeira do LEILÃO prevista no CRONOGRAMA, ser-lhe-á cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor do ESTADO, no valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) do valor mínimo do lote ou conjunto de lotes adquiridos, valor este que poderá ser cobrado por meio de execução da garantia depositada na CLC.

CAPÍTULO 4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DA CEG E DA RIOGÁS

4.1. DIVIDENDOS

Os adquirentes farão jus aos dividendos que vierem a ser declarados a partir da transferência da titularidade das ações.

4.2. INTERVENIÊNCIA NO CONTRATO DE CONCESSÃO

O NOVO GRUPO DE CONTROLE, detentor de 57,23% (cinquenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias nominativas da CEG, e/ou de 75,00% (setenta e cinco por cento) do capital total da RIOGÁS deverá, na qualidade de interveniente anuente nos CONTRATOS DE CONCESSÃO:

(a) assinar, com o ESTADO, juntamente com os representantes legais da CEG e da RIOGÁS, os CONTRATOS DE CONCESSÃO, após o pagamento do preço das ações; e

△ (b) cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e as disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços públicos de distribuição de gás, zelando para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento desses serviços, sempre visando ao atendimento adequado aos consumidores.

4.3. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

4.3.1. O NOVO GRUPO DE CONTROLE, e os eventuais sucessores de seus integrantes, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados solidariamente, de forma irrevogável e irretirável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo, para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de maneira a:

I - substituir as fianças e/ou quaisquer outras garantias prestadas pelo ESTADO e/ou outras pessoas jurídicas de direito público interno em contratos de financiamento e operações financeiras da CEG e da RIOGÁS;

I.a. - excepcionalmente, no caso de os respectivos credores ou beneficiários das garantias não concordarem com a substituição mencionada acima, os adquirentes ficam obrigados a prestar, a favor do ESTADO, contra garantias de natureza real ou fianças bancárias, ou, ainda, outras garantias devidamente aceitas, nas condições praticadas pelo mercado financeiro;

I.b. - o prazo para a substituição de garantias ou prestação de contra garantias, será, em qualquer das hipóteses, de 90 (noventa) dias, contados a partir data da liquidação financeira da aquisição das ações, objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE;

II - manter a capacitação técnica da CEG e da RIOGÁS, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços públicos concedidos, àquelas companhias;

III - manter, a todo e qualquer tempo, as sedes das companhias no Estado do Rio de Janeiro;

IV - garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais vinculados ao suprimento de gás regularmente assumidas pela CEG e/ou pela RIOGÁS até a data da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, bem como o cumprimento integral do acordo coletivo de trabalho vigente, durante o prazo nele estipulado;

V - aderir, no caso do GRUPO DE CONTROLE que adquirir as AÇÕES DA RIOGÁS, ao acordo de acionistas da RIOGÁS, indicando claramente quem será titular de cada um dos três lotes de ações a que se refere aquele acordo;

VI - no caso da CEG, assegurar sempre aos empregados da CEG um representante no Conselho de Administração da Companhia, ainda que tais empregados não detenham ações em número suficiente para eleger um membro para o referido Conselho;

VII - no caso da CEG, manter em operação o GASTUS, a fim de assegurar aos empregados da CEG plano de seguridade social;

VIII – no caso da CEG, obter o registro de que trata o inciso I. do art. 21. da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de pagamento de multa ao ESTADO equivalente a 5.00% (cinco por cento) do faturamento bruto da CEG no exercício de 1996, salvo em caso de atraso não imputável à CEG ou ao NOVO GRUPO DE CONTROLE;

IX – no caso do GRUPO DE CONTROLE que adquirir as AÇÕES DA CEG, fazer uma oferta de compra das AÇÕES DA CEG objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da liquidação financeira do LEILÃO, caso, no prazo de um ano, também contado da data da liquidação financeira do LEILÃO, pelo menos 17,50% (dezesete e meio por cento) do capital da CEG não esteja pulverizado no mercado, com 20 (vinte) ou mais investidores que não integrem o grupo de controle; e

X – no caso da CEG, dar cumprimento ao disposto (i) na Resolução da Presidência nº 16, de 30 de março de 1990, complementada pelas de nºs 196, de 8 de junho de 1990 e 332, de 28 de dezembro de 1990 e (ii) na Resolução da Presidência nº 199, de 17 de setembro de 1995, alterada pela de nº 199-A, de 10 de outubro de 1995.

4.3.2. A CEG deverá pagar à PETROBRAS S.A., no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a liquidação financeira do LEILÃO, pela compra dos ativos descritos em contrato de promessa de compra e venda celebrada em 6 de junho de 1997, o preço de R\$ 5.208.746,96 (cinco milhões, duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). A RIOGÁS deverá pagar à CEG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a liquidação financeira do LEILÃO, pela compra dos ativos descritos em contrato de compra e venda celebrado em 12 de junho de 1997, o preço de R\$ 7.126.891,15 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos). A RIOGÁS deverá pagar à PETROBRAS S.A., no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a liquidação financeira do LEILÃO, pela compra dos ativos descritos em promessa de compra e venda celebrada em 6 de junho de 1997, o preço de R\$ 12.439.996,52 (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais, e cinquenta e dois centavos). O ESTADO deverá pagar à CEG, na data da liquidação financeira do LEILÃO, por parte da rede de distribuição de Resende, o preço correspondente a R\$ 1.148.580,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais). O sistema de distribuição de Resende devidamente avaliado e descrito em promessa de compra e venda celebrada em 6 de junho de 1997, foi transferido pela CEG, subsidiada pelo ESTADO, para a RIOGÁS, tendo tal subsídio se realizado com a finalidade de fazer face ao incentivo tarifário concedido à Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda., com vistas à atração de investimentos para o ESTADO.

4.4. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO PARTICIPANTE TÉCNICO

O PARTICIPANTE TÉCNICO deverá deter, pelo menos, 15.00% (quinze por cento) de ações ordinárias nominativas do capital social da CEG e/ou 25.00% (vinte e cinco por cento) do capital social da RIOGÁS, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, no caso da CEG, e de 5 (cinco) anos, no caso da RIOGÁS, ambos os prazos contados da data da celebração dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, tendo direito, após esse prazo, a alienar as suas ações a qualquer investidor.

* 4.5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS EMPREGADOS

Os adquirentes de ações no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS não poderão, salvo em operação realizada em bolsa de valores, alienar as ações pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da liquidação financeira da operação. O inadimplemento desta obrigação sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa convencional irreduzível, cobrável por meio de processo de execução, em valor igual à diferença entre o preço da ação na OFERTA AOS EMPREGADOS e o preço apurado na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE. O preço unitário é obtido pela divisão do valor total apurado na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, pelo número de ações arrematadas. A restrição à alienação, pelos EMPREGADOS, constará das cautelas de ações da CEG, se emitidas, e do Livro societário.

Para os fins de aplicação da penalidade acima estipulada, será equiparado à alienação qualquer ato que, embora não produza, *per se*, a transferência da titularidade das ações, contrarie os objetivos que inspiraram a proibição, equiparando-se a alienação, inclusive, mas sem limitação, a celebração de instrumentos de promessa irrevogável de alienação ou outorga de procurações irrevogáveis e irretroatáveis, importando na transferência, ao outorgado, de direitos que o equiparem ao outorgante na sua qualidade de titular das ações relacionadas ao negócio jurídico.

4.6. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no EDITAL e no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL que possam vir a prejudicar ou efetivamente prejudiquem o processo, de acordo com o entendimento da CD/PED, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, com êxito, as desestatizações da CEG e da RIOGÁS.

CAPÍTULO 5 - INFORMAÇÕES SOBRE A CEG E A RIOGÁS

5.1. CONSTITUIÇÃO E BREVE HISTÓRICO DA CEG

Em 28 de maio de 1969 foi baixado o Decreto-lei nº 29 que autorizou a constituição da CEG, companhia vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, com a finalidade de

operar os serviços de gás canalizado na cidade do Rio de Janeiro.

O Decreto estadual "E" nº 3.967, de 3 de julho de 1970, outorgou à Companhia Estadual de Gás - CEG-GB a concessão para produzir e distribuir gás canalizado no Estado da Guanabara.

A área de concessão da CEG ficou circunscrita, na época, ao território do atual Município do Rio de Janeiro, que se confundia com a do antigo Estado da Guanabara.

Com a criação, em 1975, do novo Estado do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto-lei estadual nº 39, de 24 de março de 1975, cujo artigo 9º, ao dar nova denominação à empresa (que passou a designar-se Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG), ampliou o seu objeto social, passando a referir-se à distribuição de Gás não mais apenas no Município do Rio de Janeiro, mas em toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Esta Região é composta dos Municípios do Rio de Janeiro, de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japerí, Magé, Mangaratiba, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Tanguá, Seropédica e São João de Meriti, conforme o disposto na Lei Complementar estadual nº 64, de 21 de setembro de 1990.

5.2. OBJETO SOCIAL

A Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG é uma sociedade de economia mista, fechada, que tem como objetivo social atualmente, de acordo com o seu Estatuto Social, (i) operar os serviços públicos de gás, de qualquer tipo e origem, no Estado do Rio de Janeiro; (ii) exercer o controle técnico e econômico da operação; (iii) explorar, com exclusividade de distribuição, gás canalizado, bem como todos os subprodutos resultantes; (iv) promover a melhoria, coordenação e expansão do sistema; (v) exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente a execução de estudos, pesquisa e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros; (vi) participar no capital de outras sociedades, visando o êxito na realização de suas atividades ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

• O prazo de duração da Companhia é indeterminado. ↙

5.3. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

O capital social da CEG é constituído de 49.036.264.324 (quarenta e nove bilhões, trinta e seis milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e vinte quatro) ações ordinárias nominativas. A composição acionária atual da CEG é a seguinte:

COMPANHIA ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG		
ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PERCENTAGEM TOTAL (%)
Estado do Rio de Janeiro	32.073.297.803	35,4073029
União Federal	16.041.583.154	34,5403000
Município do Rio de Janeiro	21.380.841	0,0436021
BANERJ	812	0,000001
CTC-RJ	406	0,000001
CEDAE	406	0,000001
Cia. Metro. do RJ - METRO	406	0,000001
TELERJ	406	0,000001
TOTAL	49.036.264.324	100

5.4. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASIUS

O Instituto de Seguridade Social da CEG - GASIUS é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, cujo objetivo é a complementação de benefícios previdenciários dos empregados. Como patrocinadora única, cabe à CEG contribuir financeiramente ao GASIUS, visando à complementação previdenciária dos seus empregados.

O GASIUS se acha sob intervenção, pelo período de 180 dias, a partir de 07/04/97, conforme Portaria nº 3863, de 03 de abril de 1997 do Ministro de Estado de Previdência e Assistência Social.

5.5. RECURSOS HUMANOS

DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS EFETIVO 05/97

PROCESSO	ATIVIDADE DE SUPORTE	Nº DE EMPREGADOS POR ESCOLARIDADE E %							
		Superior	% superior	técnico	% técnico	Outros	% outros	subtotal	% subtotal
		15	1,43%	0	0,00%	8	0,76%	23	2,19%
Atendimento a população		14	1,33%	8	0,76%	26	2,47%	48	4,57%
Disponibilização		73	6,95%	35	3,33%	278	28,45%	386	38,73%
Notícias		29	2,78%	43	4,09%	63	5,99%	135	12,84%
Tratamento de contas		31	2,95%			72		103	10,16%
Hierarquia		79	7,52%	7	0,87%	0	0,00%	86	8,18%
	Comunicação e Informática	9	0,86%	5	0,48%	25	2,38%	39	3,71%
	Serviços	35	3,33%	5	0,48%	129	12,27%	169	16,08%
	Suprimentos	10	0,95%	8	0,76%	21	2,00%	39	3,71%
	SUBTOTAL	295	28,07%	134	12,75%	622	59,18%	1051	100,00%
	TOTAL							1051	

Fonte: CEG

5.6. MERCADO DA CEG

A Tabela abaixo apresenta as vendas da CEG expressas em "gás natural equivalente" nos últimos três anos discriminadas por tipo de energético e por classe de consumo.

VENDAS DE GÁS - média em 1.000 m³/ dia de GNE

ITEM	1994	1995	1996
GÁS	332	309	312
MANUFATURADO			
Residencial	237	219	230
Comercial	64	65	61
Industrial	18	13	10
Institucional	13	12	11
GÁS NATURAL	621	684	662
Residencial	31	34	39
Comercial	9	12	18
Industrial (*)	577	633	599
Institucional	4	5	6
GLP	3	4	5
Residencial	2	2	2
Comercial	0	0	0
Industrial	1	2	3
Institucional	0	0	0
TOTAL	956	997	979
Residencial	270	255	271
Comercial	73	77	79
Industrial	596	648	612
Institucional	17	17	17

(*) inclui segmento automotivo

Fonte: CEG

5.7. EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONSUMIDORES

NÚMERO DE CONSUMIDORES

ITEM	1990	1994	1995	1996
GÁS	512.894	496.679	490.209	485.678
MANUFATURADO				
Residencial	500.591	485.513	479.311	474.950
Comercial	10.231	9.372	9.174	9.040
Industrial	900	737	678	660
Institucional	1.172	1.057	1.046	1.028
GÁS NATURAL	24.918	54.136	63.967	74.327
Residencial	24.469	53.296	63.033	73.209
Comercial	121	338	439	608
Industrial	253	371	364	373
Institucional	75	131	131	137
GLP	8.616	6.596	6.506	6.616
Residencial	8.603	6.585	6.495	6.605
Comercial	4	3	3	3
Industrial	1	1	1	1
Institucional	8	7	7	7
TOTAL	546.428	557.411	560.682	566.621
Residencial	533.663	545.394	548.839	554.764
Comercial	10.356	9.713	9.616	9.651
Industrial	1.154	1.109	1.043	1.034
Institucional	1.255	1.195	1.184	1.172

Fonte: CEG

5.8. PRINCIPAIS CONSUMIDORES

Dos cerca de 376 consumidores industriais de gás natural, cerca de 26 respondem por 75,00% das vendas da CEG neste segmento. Os principais segmentos atendidos pela CEG são: vidros, alimentos e bebidas, químico, metalúrgico e petroquímico.

5.9. PARTICIPAÇÃO DA CEG NO MERCADO NACIONAL

As vendas da CEG representam cerca de 12% (doze por cento) do consumo nacional de gás natural.

5.10. SUPRIMENTOS E PERDAS

O suprimento de gás natural da CEG é realizado pela PETROBRÁS, através de sistema que liga a Bacia de Campos, onde o gás é extraído, até à Unidade de Produção de Gás Natural (UPGN) instalada na Refinaria Duque de Caxias (REDUC). Da UPGN, a PETROBRÁS abastece a CEG, através de um gasoduto com 14" de diâmetro, 20/23 Kgf/cm² de pressão e 8 km de extensão até a Estação de Estocagem de Gás Natural da CEG, situada no km 12, da BR-040-Rodovia Washington Luiz.

A rede de gás natural é relativamente nova, com um total de 650 km, foi construída em aço carbono soldado e com proteção catódica, com 555 km e em polietileno com 95 km, e utilizando as especificações de normas internacionais. As estatísticas disponíveis sobre vazamentos nas tubulações mostram baixos índices neste sistema. As perdas na rede de gás manufaturado são estimadas em 17% relacionadas não somente a vazamentos como também a erros de medição.

5.11. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA CEG

A CEG distribui em sua rede que possui 2.200 km de extensão dois tipos de gases: o gás natural distribuído em rede de alta pressão (acima de 4 kgf/cm²) em tubulações de aço carbono e em rede de média pressão (de 0,15 até 4 kgf/cm²) e de baixa pressão, para suprimento de consumidores residenciais ou comerciais (abaixo de 1500 mm de coluna de água), constituídas de tubulações de aço carbono e polietileno de média ou alta densidade e o gás manufaturado, produzido a partir do gás natural, distribuído em redes de média pressão (até 3 kgf/cm²), também em aço carbono e de baixa pressão, 120 mm de coluna de água, em tubulações de ferro fundido, para o consumo residencial.

Além do gás natural e gás manufaturado a CEG distribui GLP em sistemas isolados da rede de gás canalizado, através de 13 estações satélites, localizadas em conjuntos residenciais e industrias nos municípios de São Gonçalo, Duque de Caxias, Belford Roxo na região metropolitana e em Campo Grande, Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, que são alimentadas por caminhões-tanque.

A CEG possui atualmente as seguintes instalações industriais de operacionalização das suas redes de distribuição: uma Unidade de Produção e Estocagem de Gás Manufaturado e três Estações Moduladoras de Gás Manufaturado.

Tipo de Material	Extensão (km)	Nº de Juntas
Aço Carbono desde 1983, diâmetros de 1" a 20"	555	20.000
Poliétileno de Média e Alta desde 1985 diâmetros de 1" a 5"	95	5.500
Total	650	

REDE DE GÁS MANUFATURADO

Tipo de Material	Extensão (km)	Nº de Juntas
Ferro Fundido diâmetros de 2" até 30 "	903	150.500
Aço Carbono Galvanizado diâmetro de 1" até 12 "	82	13.600
Aço Carbono diâmetros de 1" a 30"	565	68.000
Total	1.550	

5.13. PRODUTIVIDADE DA MÃO-DE-OBRA

INDICADORES	1994	1995	07/1996
Total de consumidores	496.679	490.209	485.678
Total do quadro efetivo	1.961	1.689	1.148
Total de terceiros	279	360	600
Totais	2.240	2.049	1.748
Consumidores por Empregados+Terceiros	222	239	278
Vendas de Gás (média em 1000m ³ /dia de GNE)	956	997	979
Vendas de Gás por Empregados+Terceiros	4,31	4,17	3,52

5.14. ASPECTOS FINANCEIROS DA CEG

	RS 1996	RS 1995
Passivo Circulante	51.157.170	42.738.902
Passivo Realizável a Longo Prazo	58.513.552	55.266.880

	RS 1996	RS 1995	RS 1994	MIL CRS 1993	MIL CRS 1992
Lucro ou Prejuízo	(5.044.818)	(9.379.697)	(14.081.149)	(1.203.481)	(91.793)
Passivo Total	109.670.728	98.005.842	106.345.870	23.549.320	885.837
PL	149.392.488	154.595.525	101.546.036	33.422.791	1.401.254
Dividendos	0	0	0	0	0

5.15. HISTÓRICO DAS TARIFAS DA CEG

5.15.1. Preços médios nos últimos 5 anos (s/ ICMS)

1992- Cr\$ 1.420,90/ m³ GN
 1993- CR\$ 32,10/ m³ GN
 1994- R\$ 0,266/ m³ GN
 1995- R\$ 0,407/ m³ GN
 1995- R\$ 0,492/ m³ GN

5.15.2. Para efeitos de comparação, é indicado abaixo o IGP-M dos últimos 5 anos (base agosto de 1994=100):

JUN 92 - 0,08
 JUN 93 - 1,34
 JUN 94 - 66,41
 JUN 95 - 116,98
 JUN 96 - 131,42

5.16. CONSTITUIÇÃO E BREVE HISTÓRICO DA RIOGÁS

Em 16 de janeiro de 1997 foi realizada a assembléia de constituição da RIOGÁS, devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 35.300.164.511, em 03/02/97 sociedade

por ações de economia mista e capital autorizado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como previsto na Lei Estadual nº 2.367/94, que autorizou a criação de uma sociedade de economia mista, fechada, com o objetivo de explorar, principalmente nas Regiões Norte, Sul, e Serrana do Estado do Rio de Janeiro, os serviços de gás canalizado, de qualquer natureza ou destinação.

5.17. OBJETO SOCIAL

A RIOGÁS S.A. é uma Sociedade por ações de economia mista e capital autorizado, que tem como objetivo social atualmente, de acordo com o seu Estatuto Social, promover a produção, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos, necessários ao desempenho do objetivo social, observada a legislação federal pertinente, os critérios econômicos e social, os avanços técnicos e a integração do gás à matriz energética do Estado.

5.18. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA RIOGÁS

RIOGÁS S.A.				
ACIONISTA	TIPO DE AÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTAGENS (%)	PERCENTAGEM TOTAL (%)
ESTADO	ON	4.183.500	83,67	75
	PN	7.066.500	70,67	
PETROBRÁS	ON	816.500	16,33	25
	PN	2.933.500	29,34	
TOTAL		15.000.000	100	100

5.19. SITUAÇÃO ATUAL DA CONCESSÃO

A situação atual do serviço de distribuição do gás no Estado do Rio de Janeiro é, em resumo, a seguinte: (i) o Estado do Rio do Janeiro é o poder concedente dos aludidos serviços na totalidade do seu território; (ii) a CEG é a concessionária na área da Região

Metropolitana, sendo a concessão neste momento por prazo indeterminado; (iii) a RIOGÁS passará a distribuir gás canalizado nas demais regiões do Rio de Janeiro que não são atendidas pela CEG; e (iv) não há subconcessões.

CAPÍTULO 6 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CEG E DA RIOGÁS

A avaliação econômico-financeira em que se baseou o ESTADO para a fixação do preço mínimo, detalhada no relatório preparado pelos CONSULTORES, foi elaborada através de uma projeção do fluxo de caixa da CEG e da RIOGÁS para os próximos 10 (dez) anos, trazida a valor presente por uma taxa de desconto apropriada. Foram levadas em conta projeções de demanda, fixação de tarifas conforme o marco regulatório proposto e projeções de investimentos que incluem a conversão da rede da CEG para gás natural bem como as reduções de custos e despesas de operação.

Este valor foi comparado com o de transações similares e com o valor de empresas do mesmo setor cotadas em bolsa, tendo ficado demonstrada a correção do preço atingido.

Foi também elaborada uma análise de sensibilidade a fim de identificar as variáveis que têm maior influência no valor calculado.

CAPÍTULO 7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

7.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

A CDD poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL e ao MEMORANDO INFORMATIVO.

7.2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação nas ofertas objeto do EDITAL implica a aceitação tácita, mas incondicional dos termos e condições do EDITAL, do MEMORANDO INFORMATIVO, do MANUAL DE INSTRUÇÃO e de seus Anexos, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

7.3. CRONOGRAMA GERAL

Data	Atividade
13 de junho	Publicação do edital de venda definitivo 1ª Reunião de esclarecimento aos EMPREGADOS - Auditório da CEG
15 de junho - 3 de julho	Oferta aos empregados
16 de junho	2ª Reunião de esclarecimento aos EMPREGADOS - Auditório da CEG
16 de junho - 9 de julho	Centro de Informações ao público
20 de junho	Reunião de esclarecimento aos operadores técnicos habilitados - Auditório nove 2º andar - BVRJ (14:00)
20 de junho	Visita às instalações da Rua São Cristóvão nº 1200
23 de junho	Reunião técnica com analistas de SP - Auditório A. Vergueiro Cesar - BOVESF (14:00)
25 de junho	Reunião técnica com analistas do RJ - Auditório novo - 2º andar - BVRJ (14:00)
30 de junho	Entrega à CLC dos envelopes com documentos da pré-identificação Entrega à CLC dos envelopes com documentos de pré-identificação dos participantes técnicos
2 de julho	Divulgação dos participantes pré-identificados Divulgação dos participantes técnicos pré-identificados
3 - 9 de julho	Apresentação de recurso da decisão sobre pré-identificação
11 de julho	Divulgação pela CLC dos participantes pré-identificados aprovados Entrega de garantias financeiras dos participantes à CLC Entrega à CLC dos contratos entre corretoras e participantes
14 de julho	Pregão da BVRJ - entrega e abertura dos envelopes
15 de julho	Apresentação à CLC pela CEG da lista dos EMPREGADOS que reservaram ações
21 de julho	Liquidação financeira pelos novos controladores Realização de AGE's (CEG e RIOGÁS) Assinatura dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Compra e Venda
22 de julho	Liquidação financeira pelos EMPREGADOS
23 de julho	Divulgação das sobras da oferta aos EMPREGADOS
29 de julho - 28 de agosto	Oferta das sobras de ações a EMPREGADOS
2 de setembro	Apresentação à CLC pela CEG da lista dos EMPREGADOS que reservaram sobra de ações
5 de setembro	Liquidação financeira pelos EMPREGADOS da CEG que reservaram sobras de ações
11 de setembro	Divulgação das sobras da oferta aos EMPREGADOS que serão adquiridas pelo controlador
18 de setembro	Liquidação financeira pelo controlador da CEG das sobras dos EMPREGADOS
25 de setembro	Relatório do Auditor do Processo
2 de outubro	Anúncio de encerramento